



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de Lei ordinárias 11/2024, 12/2024, 13/2024 E 14/2024.

Autor: Prefeita Municipal, Vereadores, João de Deus, Alfredo de Castro Filho;

Ementa: 03- Denomina ;

11 – Denomina oficialmente a Academia da Saúde da localidade Jacaré da Vermelha.

12,- Dispõe sobre a denominação do CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO MUNICIPAL - CEEM DR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO;

13- Dispõe sobre a criação e denominação da Creche ANNA KEROLAYNE e dá outras providências;

14 - Denomina de Edimar Sampaio Fortes a rua projetada 18 no bairro Novo Milênio.

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do(s) presente(s) projeto(s) de lei (s)

Relator: **BEBÉ VITÓRIA (MDB)**

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do(s) presente(s) projeto(s) de lei(s)

I – RELATÓRIO

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei que: 11 – Denomina oficialmente a Academia da Saúde da localidade Jacaré da Vermelha.

12,- Dispõe sobre a denominação do CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO MUNICIPAL - CEEM DR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO;

13- Dispõe sobre a criação e denominação da Creche ANNA KEROLAYNE e dá outras providências;

14 - Denomina de Edimar Sampaio Fortes a rua projetada 18 no bairro Novo Milênio.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas nas justificativas.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Dispõe ainda o artigo 11, inciso XX, que compete ao Município: dispor sobre a denominação, numeração e emplantamento de logradouros públicos;



Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

IV- DA CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Constituição e Justiça **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº. 11, 12, 13 e 14/2024, sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 07 de junho de 2024.

SIGNATARIOS:

AIRTON PIRES ALVES

PRESIDENTE

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO

BEBÉ VITÓRIA

RELATOR